

Processo Administrativo nº: 2025035762

Pregão Eletrônico nº: 90101/2025

Objeto: Aquisição de tiras reagentes e glicosímetros para determinação quantitativa de glicemia capilar.

Marca/modelo ofertado: MedLevensohn – On Call Plus II

Foram consultadas as informações técnicas disponíveis no **site oficial do fabricante MedLevensohn** e em materiais técnicos públicos relativos ao modelo **On Call Plus II**, para fins de verificação de conformidade com o descritivo exigido no instrumento convocatório.

Após análise comparativa, verificou-se que o produto ofertado **não atende integralmente** às especificações obrigatórias do edital, conforme apontamentos técnicos a seguir:

1. **Faixa de medição:** o edital estabelece faixa de 10 a 600 mg/dL, aceitando valores inferiores e superiores. O fabricante informa faixa de 20 a 600 mg/dL, não comprovando leituras abaixo de 10 mg/dL ou superiores a 600 mg/dL.
2. **Faixa de hematócrito:** o edital exige faixa de 20 % a 65 %, aceitando valores menores e maiores. O fabricante indica funcionamento entre **30 % e 55 % (ou 30 % a 60 %)**, não atendendo ao intervalo exigido.
3. **Metodologia e princípio químico:** o edital determina o uso de **química desidrogenase** e leitura por **fotometria ou amperometria**. As informações técnicas disponíveis não comprovam claramente o método químico utilizado nem a metodologia de leitura.
4. **Replacação complementar de gota de sangue na mesma tira:** requisito obrigatório para evitar desperdício de tiras, permitindo nova aplicação em até 20 segundos. O fabricante não comprova a presença dessa funcionalidade.
5. **Validade das tiras após abertura:** o edital determina que a validade impressa no frasco seja mantida após abertura, sem necessidade de anotações manuais. O fabricante não fornece comprovação de que tal condição seja atendida.

Diante das divergências identificadas e da ausência de comprovação documental por parte da empresa proponente, **o produto ofertado não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no edital**, configurando **não conformidade com o objeto licitado**.

Assim, **manifesto-me pela desclassificação da proposta da marca MedLevensohn – On Call Plus II**, por **não atendimento integral ao descritivo técnico**, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre licitantes e ao disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021.

José Paulo Camargo Filho
Coordenador de Assistência Farmacêutica Municipal.